



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1092, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Publicado no Mural em

24/10/2018

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal em Exercício de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais denominado “NOTA PREMIADA”.

Altitude
300m

Art. 2º. O programa “NOTA PREMIADA” consistirá na premiação, de pessoas físicas ou jurídicas, entre consumidores de mercadorias (produtos e/ou serviços), produtores rurais, contratantes de serviços e contribuintes de tributos municipais descritos no artigo 3º, no âmbito do município, mediante sorteio de cautelas depositadas em urna.

Área
129,83 Km²

Art. 3º. A troca dos comprovantes referidos no Art. 3º por cautelas efetuar-se-á mediante a apresentação de:

Habitantes
2.124

I Primeira via de nota fiscal, ticket, notas de prestação de serviços e comprovante de pagamento de tributos municipais (art. 3º);

a) Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas ou recibos dará direito a uma cautela.

II Primeira via das notas de produtor de compra efetuadas no município e originárias da venda de produtos agrícolas (sementes, fertilizantes, agrotóxicos e implementos), independente do município que ocorrer à venda:

a) Cada R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em notas dará direito a uma cautela;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 4º. Somente terão validade para a troca de cautelas as notas fiscais com inclusão do CPF, contra-notas de venda de produtor, tickets de máquinas registradoras, notas de prestação de serviços, comprovantes de pagamento de tributos municipais, alvarás e taxas diversas emitidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Emancipação
28.12.95

Parágrafo Único – As cautelas numeradas estarão identificadas com a logomarca do programa e serão controladas e entregues em ordem crescente de elaboração.

Art. 5º. Os sorteios dos prêmios será público e realizado em duas etapas, a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro de 2018, em data, horário e local a ser definido mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º O método do sorteio será definido por comissão especialmente nomeada para tal fim.

§ 2º Os prêmios serão sorteados na em ordem decrescente respectivamente.

Altitude
300m

Art. 6º. Os prêmios a serem sorteados são os seguintes.

- | | |
|------------------------|------------------------|
| 1º Prêmio: R\$ 1000,00 | 11º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 2º Prêmio: R\$ 500,00 | 12º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 3º Prêmio: R\$ 250,00 | 13º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 4º Prêmio: R\$ 250,00 | 14º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 5º Prêmio: R\$ 250,00 | 15º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 6º Prêmio: R\$ 250,00 | 16º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 7º Prêmio: R\$ 250,00 | 17º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 8º Prêmio: R\$ 250,00 | 18º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 9º Prêmio: R\$ 250,00 | 19º Prêmio: R\$ 100,00 |
| 10º Prêmio: R\$ 250,00 | 20º Prêmio: R\$ 100,00 |

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Art. 7º. Os prêmios correspondentes aos sorteios poderão ser doados por empresas privadas ou adquiridos pelo Município.

Art. 8º. A entrega dos prêmios aos ganhadores das cautelas dar-se-á mediante documento de identificação pelo contemplado:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 1º Sendo o contemplado menor ou incapaz a entrega da premiação será feita ao seu responsável legal, mediante identificação.

§ 2º Sendo o contemplado pessoa jurídica a entrega da premiação será feita ao seu representante legal.

§ 3º Para o recebimento do prêmio o contemplado, seja pessoa física, inclusive o representante legal no caso de menor ou incapaz, ou jurídica, não poderá possuir débitos inscritos em Dívida Ativa com o Município.

§ 4º O Município não se responsabilizará pelas cautelas extraviadas ou perdidas.

§ 5º O direito aos prêmios prescreve em 90(noventa) dias, a contar do respectivo sorteio. Decorrido o prazo os prêmios não retirados reverterão ao Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

23.691.0001.1.148 – Programa Nota Premiada

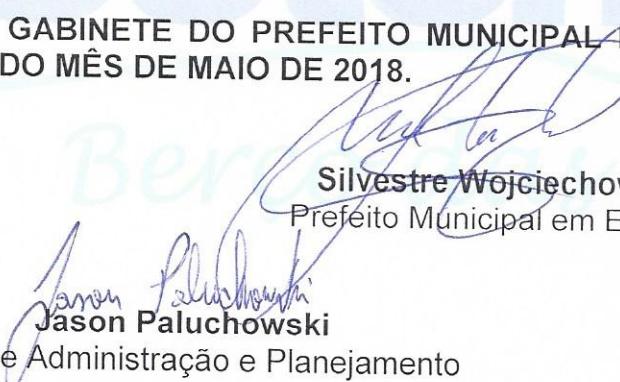
33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artística, Científica, Desportivas e Outras

Fonte: 0001 – Livre

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


Silvestre Wojciechowski
Prefeito Municipal em Exercício


Jason Paluchowski
Sec. de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124